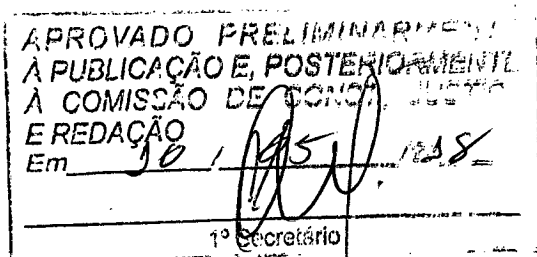




PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01

DE 10 de maio

DE 2018.



Institui a Comenda Dandara dos Palmares para homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham oferecido relevante contribuição no combate à prática do racismo e promoção da cultura afro-brasileira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a COMENDA DANDARA DOS PALMARES para homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham oferecido relevante contribuição no combate à prática do racismo e promoção da cultura afro-brasileira.

Art. 2º A Comenda Dandara dos Palmares será concedida, anualmente, por ocasião do Dia Nacional da Consciência Negra, em sessão solene realizada na sede do Poder Legislativo do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Cada Deputado poderá conceder, anualmente, no máximo, uma Comenda de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º A concessão da Dandara dos Palmares far-se-á por ato do Presidente da Assembleia Legislativa, mediante requerimento assinado por, no mínimo, um terço dos deputados e devidamente aprovado pelo Plenário, podendo, inclusive, ser concedida *post mortem*, atendido ao disposto no art. 1º desta Resolução.



Art. 4º A Comenda Dandara dos Palmares será representada por uma medalha em formato circular e será cunhada em bronze e esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, em 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

I – de um lado, ao centro, o brasão do Estado de Goiás, circundado por um dístico com a seguinte inscrição: “Comenda Dandara dos Palmares”;

II – de outro lado, o mapa do Estado de Goiás circundado por um dístico com a seguinte inscrição: “Assembleia Legislativa do Estado de Goiás”.

§ 1º A Comenda será encimada por uma fita em forma de “V”, nas cores verde e amarelo.

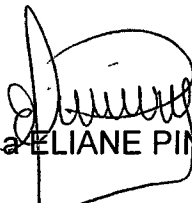
§ 2º Acompanhará a Comenda um Diploma de Honra ao Mérito em forma de certificado assinado pelo Presidente do Poder Legislativo.

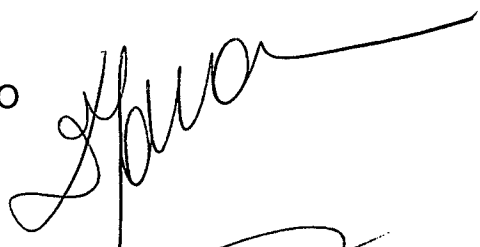
§ 3º A Assembleia Legislativa manterá um livro próprio para o respectivo registro, no qual será inscrito o nome de todos os homenageados.

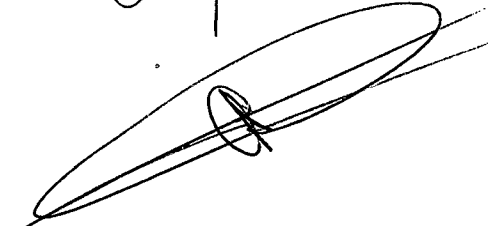
Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás consignadas no Orçamento-Geral do Estado de Goiás.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.


Deputada ELIANE PINHEIRO







Justificativa

A presente proposição tem a finalidade de instituir a COMENDA DANDARA DOS PALMARES para homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham oferecido relevante contribuição no combate à prática do racismo e promoção da cultura afro-brasileira no Estado de Goiás.

A mencionada Comenda será concedida anualmente, preferencialmente por ocasião do Dia Nacional da Consciência Negra (20 de novembro), em sessão solene realizada na sede do Poder Legislativo do Estado de Goiás, conforme requerimento assinado por, no mínimo, um terço dos deputados e devidamente aprovado pelo Plenário.

Por ocasião desse importante e necessário Dia, especialmente por se tratar de um país que teve séculos de escravidão, justifica-se a proposta desta homenagem no sentido de mobilizar a população a continuar nessa batalha histórica contra o racismo.

O objetivo da instituição da Comenda é, também, identificar, difundir e apoiar projetos vinculados à temática étnico-racial, sejam eles em quaisquer das áreas, cultural, desportivas, de desenvolvimento social e educacional e outras, na perspectiva da garantia de uma cultura de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial e da cultura afro-brasileira.

O nome dessa Comenda é uma homenagem à mulher guerreira e valente, do período colonial do Brasil, Dandara dos Palmares. Sabe-se pouco sobre as suas origens: onde nasceu, de onde veio.

A homenageada foi esposa de Zumbi, líder daquele que foi o maior quilombo das Américas: o Quilombo dos Palmares. Dandara foi uma das lideranças femininas negras que lutou contra o sistema escravocrata do século XVII e auxiliou Zumbi quanto às estratégias e planos de ataque e defesa do quilombo. Dandara contribuiu com toda a construção da sociedade de Palmares, participando da organização socioeconômica, política e familiar.¹

Os ataques a Palmares teriam se tornado frequentes a partir de 1630, à época Dandara teria tido importante papel no rompimento do marido com seu antecessor, Ganga-Zumba, primeiro grande chefe do Quilombo de Palmares e



tio de Zumbi. Em 1678, Ganga-Zumba assinou um tratado de paz com o governo de Pernambuco. O documento previa que as autoridades libertassem palmarinos que haviam sido feitos prisioneiros em um dos confrontos. E também a liberdade dos nascidos em Palmares. Em troca, a partir dali, os habitantes do quilombo deveriam entregar escravos fugitivos que ali buscassem abrigo.

Dandara, ao lado de Zumbi, teria sido contrária ao pacto por entender que se tratava de um acordo que não previa o fim da escravidão. Ganga-Zumba acabou sendo morto por um dos negros contrários à sua proposta.²

Sempre perseguindo o ideal de liberdade, Dandara não tinha limites quando o que estava em jogo era a segurança do quilombo e a eliminação do inimigo. Ela lutou com armas pela libertação total das negras e negros no Brasil, liderava mulheres e homens, também tinha objetivos que iam às raízes do problema e, sobretudo, não se encaixava nos padrões de gênero que, ainda, são impostos às mulheres.

Dandara suicidou-se (jogou-se de uma pedreira ao abismo) depois de presa, em 6 de fevereiro de 1694, para não retornar à condição de escrava. Ela ainda vive em todos que lutam por liberdade.³

É, realmente, uma mulher que lutou pelo combate ao racismo e pela valorização da diversidade étnico-racial, cuja memória precisa ser reverenciada pela atual e futuras gerações, merecendo ser homenageada por esta Casa Legislativa. A homenagem não se trata apenas de um reconhecimento de sua história de luta, mas como de toda a comunidade quilombola.

Matéria, portanto, justa e oportuna e para qual solicitamos o apoio dos ilustres Pares.

Msm/Tar

¹ Arraes, Jarid. "E Dandara dos Palmares, você sabe quem foi?", 2014. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/e-dandara-dos-palmares-voce-sabe-quem-foi/>>. Acessado em: 06/12/2017.

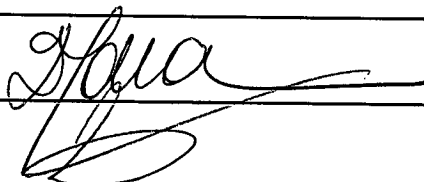
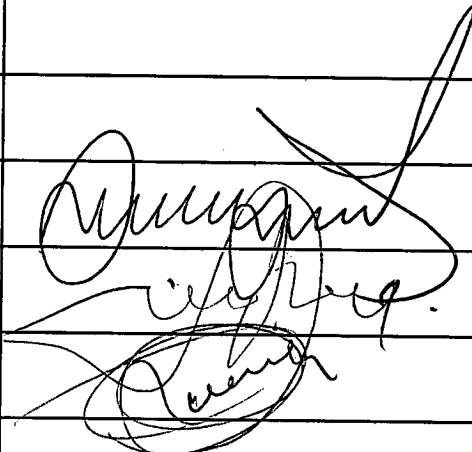
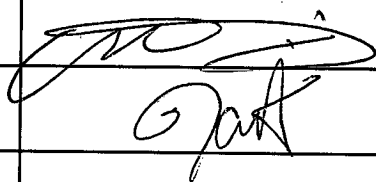
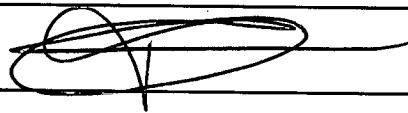
² Instituto Humanitas Unisinos. "Descrita como heroína, Dandara, mulher de Zumbi, tem biografia cercada de incertezas", 2014. Disponível em: <<http://www.estudoadministracao.com.br/ler/16-11-2014-como-fazer-citacoes-internet/>>. Acessado em: 06/12/2017.

³ Palmares, Fundação Cultural. "Personalidades Negras – Dandara", 2014. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/archives/33387>>. Acessado em: 06/12/2017.



DEPUTADO	ASSINATURA
ÁLVARO GUIMARÃES	
BRUNO PEIXOTO	
CARLOS ANTÔNIO	
CHARLES BENTO	
CLÁUDIO MEIRELLES	
DANIEL MESSAC	
DELEGADA ADRIANA ACCORSI	
DIEGO SORGATTO	
DR. ANTÔNIO	
ELIANE PINHEIRO	
FRANCISCO JR	
FRANCISCO OLIVEIRA	
GUSTAVO SEBBA	
HELIO DE SOUSA	
HENRIQUE ARANTES	
HUMBERTO AIDAR	
ISAURA LEMOS	
ISO MOREIRA	
JEAN CARLO	
JEFFERSON RODRIGUES	
JOSÉ NELTO	



JOSÉ VITTI	
JÚLIO DA RETÍFICA	
KARLOS CABRAL	
LÊDA BORGES	
LINCOLN TEJOTA	
LISSAUER VIEIRA	
LÍVIO LUCIANO	
LUCAS CALIL	
LUIS CESAR BUENO	
MAJOR ARAÚJO	
MANOEL DE OLIVEIRA	
MARLÚCIO PEREIRA	
MARQUINHO PALMERSTON	
NÉDIO LEITE	
PAULO CÉZAR MARTINS	
SÉRGIO BRAVO	
SIMEYZON SILVEIRA	
TALLES BARRETO	
VIRMONDES CRUNIVEL FILHO	
WAGNER SIQUEIRA	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018002062
Data Autuação: 10/05/2018

Projeto : 01-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ELIANE PINHEIRO
Tipo: PROJETO
Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS
Assunto:

INSTITUI A COMENDA DANDARA DOS PALMARES PARA HOMENAGEAR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE TENHAM OFERECIDO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO NO COMBATE À PRÁTICA DO RACISMO E PROMOÇÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA.



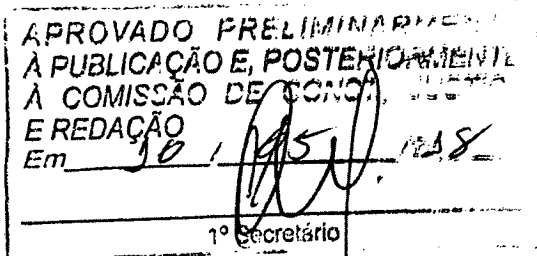
2018002062



PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01

DE 10 de maio

DE 2018.



Institui a Comenda Dandara dos Palmares para homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham oferecido relevante contribuição no combate à prática do racismo e promoção da cultura afro-brasileira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a COMENDA DANDARA DOS PALMARES para homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham oferecido relevante contribuição no combate à prática do racismo e promoção da cultura afro-brasileira.

Art. 2º A Comenda Dandara dos Palmares será concedida, anualmente, por ocasião do Dia Nacional da Consciência Negra, em sessão solene realizada na sede do Poder Legislativo do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Cada Deputado poderá conceder, anualmente, no máximo, uma Comenda de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º A concessão da Dandara dos Palmares far-se-á por ato do Presidente da Assembleia Legislativa, mediante requerimento assinado por, no mínimo, um terço dos deputados e devidamente aprovado pelo Plenário, podendo, inclusive, ser concedida *post mortem*, atendido ao disposto no art. 1º desta Resolução.



Art. 4º A Comenda Dandara dos Palmares será representada por uma medalha em formato circular e será cunhada em bronze e esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, em 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

I – de um lado, ao centro, o brasão do Estado de Goiás, circundado por um dístico com a seguinte inscrição: “Comenda Dandara dos Palmares”;

II – de outro lado, o mapa do Estado de Goiás circundado por um dístico com a seguinte inscrição: “Assembleia Legislativa do Estado de Goiás”.

§ 1º A Comenda será encimada por uma fita em forma de “V”, nas cores verde e amarelo.

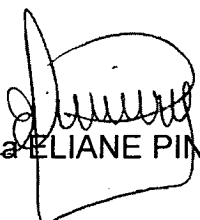
§ 2º Acompanhará a Comenda um Diploma de Honra ao Mérito em forma de certificado assinado pelo Presidente do Poder Legislativo.

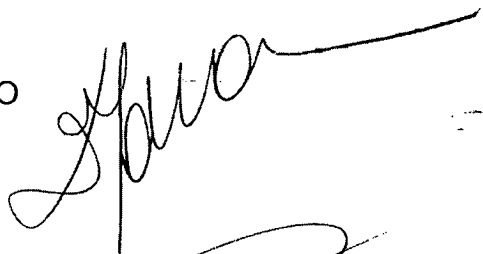
§ 3º A Assembleia Legislativa manterá um livro próprio para o respectivo registro, no qual será inscrito o nome de todos os homenageados.

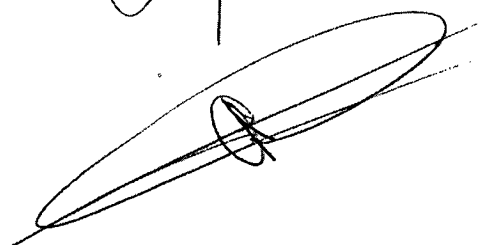
Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás consignadas no Orçamento-Geral do Estado de Goiás.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

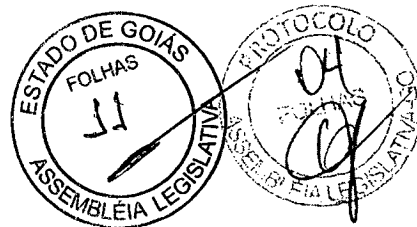
SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.


Deputada ELIANE PINHEIRO





Justificativa



A presente proposição tem a finalidade de instituir a COMENDA DANDARA DOS PALMARES para homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham oferecido relevante contribuição no combate à prática do racismo e promoção da cultura afro-brasileira no Estado de Goiás.

A mencionada Comenda será concedida anualmente, preferencialmente por ocasião do Dia Nacional da Consciência Negra (20 de novembro), em sessão solene realizada na sede do Poder Legislativo do Estado de Goiás, conforme requerimento assinado por, no mínimo, um terço dos deputados e devidamente aprovado pelo Plenário.

Por ocasião desse importante e necessário Dia, especialmente por se tratar de um país que teve séculos de escravidão, justifica-se a proposta desta homenagem no sentido de mobilizar a população a continuar nessa batalha histórica contra o racismo.

O objetivo da instituição da Comenda é, também, identificar, difundir e apoiar projetos vinculados à temática étnico-racial, sejam eles em quaisquer das áreas, cultural, desportivas, de desenvolvimento social e educacional e outras, na perspectiva da garantia de uma cultura de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial e da cultura afro-brasileira.

O nome dessa Comenda é uma homenagem à mulher guerreira e valente, do período colonial do Brasil, Dandara dos Palmares. Sabe-se pouco sobre as suas origens: onde nasceu, de onde veio.

A homenageada foi esposa de Zumbi, líder daquele que foi o maior quilombo das Américas: o Quilombo dos Palmares. Dandara foi uma das lideranças femininas negras que lutou contra o sistema escravocrata do século XVII e auxiliou Zumbi quanto às estratégias e planos de ataque e defesa do quilombo. Dandara contribuiu com toda a construção da sociedade de Palmares, participando da organização socioeconômica, política e familiar.¹

Os ataques a Palmares teriam se tornado frequentes a partir de 1630, à época Dandara teria tido importante papel no rompimento do marido com seu antecessor, Ganga-Zumba, primeiro grande chefe do Quilombo de Palmares e



tio de Zumbi. Em 1678, Ganga-Zumba assinou um tratado de paz com o governo de Pernambuco. O documento previa que as autoridades libertassem palmarinos que haviam sido feitos prisioneiros em um dos confrontos. E também a liberdade dos nascidos em Palmares. Em troca, a partir dali, os habitantes do quilombo deveriam entregar escravos fugitivos que ali buscassem abrigo.

Dandara, ao lado de Zumbi, teria sido contrária ao pacto por entender que se tratava de um acordo que não previa o fim da escravidão. Ganga-Zumba acabou sendo morto por um dos negros contrários à sua proposta.²

Sempre perseguindo o ideal de liberdade, Dandara não tinha limites quando o que estava em jogo era a segurança do quilombo e a eliminação do inimigo. Ela lutou com armas pela libertação total das negras e negros no Brasil, liderava mulheres e homens, também tinha objetivos que iam às raízes do problema e, sobretudo, não se encaixava nos padrões de gênero que, ainda, são impostos às mulheres.

Dandara suicidou-se (jogou-se de uma pedreira ao abismo) depois de presa, em 6 de fevereiro de 1694, para não retornar à condição de escrava. Ela ainda vive em todos que lutam por liberdade.³

É, realmente, uma mulher que lutou pelo combate ao racismo e pela valorização da diversidade étnico-racial, cuja memória precisa ser reverenciada pela atual e futuras gerações, merecendo ser homenageada por esta Casa Legislativa. A homenagem não se trata apenas de um reconhecimento de sua história de luta, mas como de toda a comunidade quilombola.

Matéria, portanto, justa e oportuna e para qual solicitamos o apoio dos ilustres Pares.

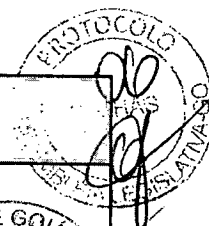
Msm/Tar

¹ Arraes, Jarid. "E Dandara dos Palmares, você sabe quem foi?", 2014. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/e-dandara-dos-palmares-voce-sabe-quem-foi/>>. Acessado em: 06/12/2017.

² Instituto Humanitas Unisinos. "Descrita como heroína, Dandara, mulher de Zumbi, tem biografia cercada de incertezas", 2014. Disponível em: <<http://www.estudoadministracao.com.br/ler/16-11-2014-como-fazer-citacoes-internet/>>. Acessado em: 06/12/2017.

³ Palmares, Fundação Cultural. "Personalidades Negras – Dandara", 2014. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/archives/33387>>. Acessado em: 06/12/2017.

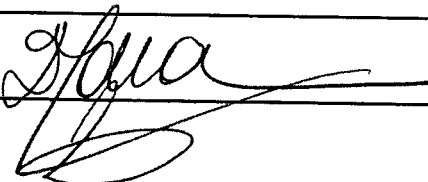
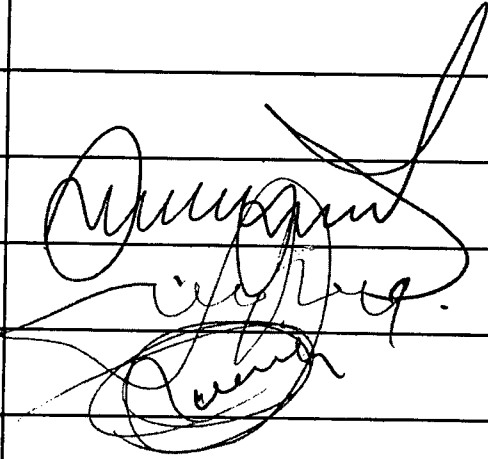
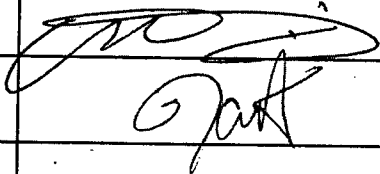
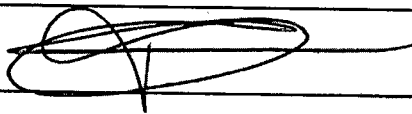
DEPUTADO	ASSINATURA
ÁLVARO GUIMARÃES	
BRUNO PEIXOTO	
CARLOS ANTÔNIO	
CHARLES BENTO	
CLÁUDIO MEIRELLES	
DANIEL MESSAC	
DELEGADA ADRIANA ACCORSI	
DIEGO SORGATTO	
DR. ANTÔNIO	
ELIANE PINHEIRO	
FRANCISCO JR	
FRANCISCO OLIVEIRA	
GUSTAVO SEBBA	
HELIO DE SOUSA	
HENRIQUE ARANTES	
HUMBERTO AIDAR	
ISAURA LEMOS	
ISO MOREIRA	
JEAN CARLO	
JEFFERSON RODRIGUES	
JOSÉ NELTO	

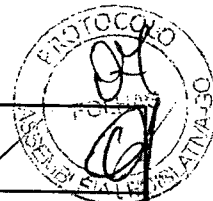


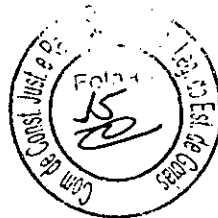
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JOSÉ VITTI	
JÚLIO DA RETÍFICA	
KARLOS CABRAL	
LÊDA BORGES	
LINCOLN TEJOTA	
LISSAUER VIEIRA	
LÍVIO LUCIANO	
LUCAS CALIL	
LUIS CESAR BUENO	
MAJOR ARAÚJO	
MANOEL DE OLIVEIRA	
MARLÚCIO PEREIRA	
MARQUINHO PALMERSTON	
NÉDIO LEITE	
PAULO CÉZAR MARTINS	
SÉRGIO BRAVO	
SIMEYZON SILVEIRA	
TALLES BARRETO	
VIRMONDES CRUNIVEL FILHO	
WAGNER SIQUEIRA	





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

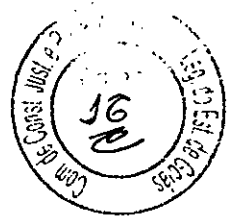
Ao Sr. Dep.(s) Helio de Sousa

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 15/05 / 2018

Presidente:



PROCESSO N. : 20018002062
INTERESSADO : DEPUTADA ELIANE PINHEIRO
ASSUNTO : Institui a Comenda Dandara dos Palmares para homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham oferecido relevante contribuição no combate à prática do racismo e promoção da cultura afro-brasileira

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de Resolução, de autoria da nobre Deputada Eliane Pinheiro e outros Parlamentares deste Poder, que cria no âmbito da Assembleia Legislativa a COMENDA DANDARA DOS PALMARES que intenciona homenagear, por ocasião do Dia Nacional da Consciência Negra, pessoas físicas ou jurídicas que tenham oferecido relevante contribuição no combate à prática do racismo e promoção da cultura afro-brasileira.

Nos termos da proposição sobredita honraria será concedida, anualmente, preferencialmente por ocasião do Dia Nacional da Consciência Negra (20 de novembro), em sessão especial, após indicação de cada Deputado que, por força do parágrafo único do art. 2º, só poderá conceder a um homenageado.

Ainda, conforme dispõe o art. 4º do projeto, o formato, tamanho e demais especificações da Comenda Dandara dos Palmares segue os mesmos padrões de outras comendas já instituídas pela Casa.

É o resumo. Segue manifestação.

A proposição tem a nobre e relevante intenção de instituir uma homenagem a ser prestada por este Parlamento às pessoas físicas ou jurídicas que tenham oferecido relevante contribuição no combate à prática do racismo e promoção da cultura afro-brasileira no Estado de Goiás.

No concernente ao controle prévio da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto reúne condições de prosseguir em sua tramitação.

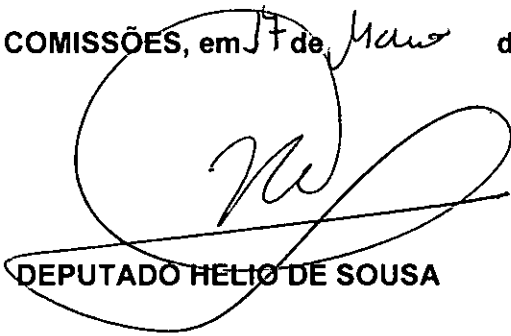
A questão sobre a conveniência ou não de instituição de novas comendas neste Parlamento deverá ser competentemente analisada pela respectiva Comissão de Mérito, e não no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

4

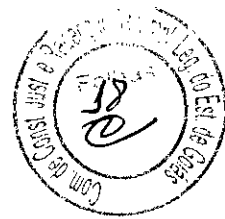
Registre-se que, no momento oportuno, a presente proposição deverá ser analisada pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para verificar se a mesma atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação à criação de novas despesas.

Isto posto, face a constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, somos pela aprovação do presente projeto de resolução. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de Maio de 2018.


DEPUTADO HELIO DE SOUSA

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 2082/18

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14/06 /2018.

Presidente: